

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		Proposição MP 627/2013	
	Autor Humberto Souto PPS/MG		nº do prontuário

MEDIDA PROVISÓRIA N 627, DE EMENDA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENDA

O inciso I do Art. 86 da Medida Provisória nº 627, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86. À opção da pessoa jurídica, o imposto sobre a renda e a CSLL devidos decorrentes do resultado considerado na apuração da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, nos termos dos arts. 73 a 76 e 78, poderão ser pagos na proporção dos resultados distribuídos nos anos subsequentes ao encerramento do período de apuração a que corresponder, observado o seguinte:

I – a distribuição do resultado apurado ao longo dos anos será realizada de acordo com opção da pessoa jurídica; e

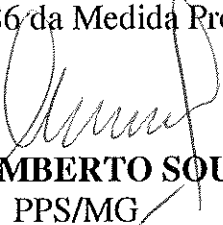
II - no quinto ano subsequente ao período de apuração, será considerado distribuído o saldo remanescente dos resultados, ainda não oferecidos à tributação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As regras para a tributação dos lucros no exterior, importante para a internacionalização das empresas brasileiras, vieram piores que o anunciado semanas antes pela Receita Federal. Os técnicos do governo haviam informado que as empresas teriam oito anos para trazer seu lucro para o Brasil e pagariam 82,5% do imposto devido no último ano. O texto da medida provisória 627 é bem diferente. Serão cinco anos para pagar o imposto, sendo 25% do total no primeiro ano.

Nossa proposta, tentando chegar ao meio termo entre o que havia sido anunciado e o texto da Medida Provisória, estabelece que a distribuição possa ser realizada em cinco anos, mas de acordo com a vontade da pessoa jurídica. Sem o mínimo no primeiro ano, como estabelecido no inciso I do artigo 86 da Medida Provisória.



Dep. **HUMBERTO SOUTO**
PPS/MG